



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/CMS/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/CMS/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, ALÉM DA MANUTENÇÃO E SUPORTE AO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em assessoria e consultoria técnica ao setor público, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sapucaia-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Estimativa da Despesa

Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação

II - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no **art. 23 desta Lei**;*

III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Inexigibilidade de licitação com base jurídica no inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – (...);

II – (...);

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) (...);

b) (...);



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
GABINETE DO PRESIDENTE

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

III - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

IV - CONCLUSÃO

*A contratação através de inexigibilidade de licitação é fundamentada na **natureza predominantemente intelectual** dos serviços a serem contratados, exigindo para tal **profissionais ou empresas de notória especialização**, com experiência comprovada. Neste sentido, faz se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de **serviços técnicos especializados** e art. 6, XVIII e alínea c da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessitados para contratação, com isso, em face do **objeto de natureza predominantemente intelectual** a ser contratado, escolhemos a empresa **SIGOP - SISTEMAS DE GESTAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.428785/0001-63**, pois a mesma, conforme preenchimento dos requisitos de habilitação, possui as qualificações necessárias para o perfeito enquadramento da modalidade.*

Sapucaia-PA, 14 de Abril de 2025.

Rosiel Rodrigues de Siqueira
Presidente